



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA



EMENDA ADITIVA Nº 7

Ao PLC Nº 95 de 2016, que Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgão e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

Insira-se o inciso VI no §2º do art. 2º do projeto de lei complementar em epígrafe:

Art. 2º...

(...)

§2º ...

(...)

VI – vinculados ao Poder Legislativo

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda exclui da regra de reversão ao Tesouro os eventuais superávits financeiros dos fundos vinculados ao Poder Legislativo.


Deputado JOE VALLE
Presidente

Deputado WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente


Deputado SANDRA FARAÍ
Primeira Secretária

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Terceiro Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 23/5/18 às 12	
Assinatura	Matrícula


Wellington Luiz